



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 6.432/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: Permanentemente aberto.

Entrega presencial: No horário das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA

Fone: (75) 3261-8500

Entrega eletrônica: enviadas para o e-mail: licitaserrinhaba2025@gmail.com

1. DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica em nível ambulatorial, de forma complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Serrinha, BA.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) total estimado para o credenciamento é de **R\$ 80.692,47** (oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).
- 2.2.** As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do município de Serrinha-BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2035 - **Elemento de despesa:** 33903900 - **Fonte de recursos:** 15001002

Projeto/Atividade: 2039 - **Elemento de despesa:** 33903900 - **Fonte de recursos:** 16000000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:
- 3.2.1.** Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** Empresa impedida de licitar e contratar com o município de Serrinha, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- 3.2.5.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- 3.2.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.2.7.** Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados ao Setor de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO Nº 6.432/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1.** Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- 5.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.4.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1.** Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria



da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- 5.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- 5.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1.** Conforme item 8.3.3.1 do Termo de Referência anexo a este Edital.
- 5.4.2.** Indicação do responsável pela empresa junto ao Município.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 5.5.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 5.5.2.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
 - 5.5.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
 - 5.5.2.3.** As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) devem apresentar os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidas neste termo de referência, ainda que dispensadas da sua elaboração pela legislação civil (Acórdãos 5221/2016-TCU-Segunda Câmara e 2586/2024-TCU-Plenário).
 - 5.5.2.4.** Caso o prestador de serviços apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
 - 5.5.2.5.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.6.1.** Declaração conjunta, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;
- 5.6.2.** Apresentar proposta para solicitação de credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- 5.6.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.6.4.** No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 08:00h às 12:00h.



- 5.6.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 5.6.6.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.
- 5.6.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma e prazo previstos no preâmbulo deste Edital.
- 6.2.** A Comissão de Contratação fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira da proponente.
- 6.3.** A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento fará a análise da qualificação técnica da proponente.
- 6.3.1.** As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:
- 6.3.2.** A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.
- 6.4.** Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.
- 6.5.** O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.
- 6.6.** Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.
- 6.7.** A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.
- 6.8.** Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1.** Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitacaoserrinha@gmail.com.
- 7.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O Agente de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail ou em plataforma de licitações, se for o caso de procedimento eletrônico.



8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso para decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 8.3.** Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.
- 8.4.** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail licitacaoserrinha@gmail.com.
- 8.5.** Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.
- 9.2.** O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- 9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.5.** O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.
- 9.6.** Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime.
- 9.7.** A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 9.8.** O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

- 10.1.** Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



- 11.1.** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1.** A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.
- 12.2.** Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1.** O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 13.2.** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.
- 13.3.** Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 14.2.** O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 14.2.1** A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da www.serrinha.ba.gov.br durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.
- 14.2.2.** A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.
- 14.3.** A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.
- 14.4.** Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de



avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 14.5.** Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame à prestação dos serviços devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Licitação, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail licitaserrinha2025@gmail.com.
- 14.6.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 14.7.** Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
 - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
 - ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- 14.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 14.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Serrinha, BA, 00 de 00000000 de 2026.

CRISTIANNE MATOS DO AMARAL

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA	
Conforme art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
Processo Administrativo nº 6432/2025	
Legislação de regência: Lei Nacional nº 14.133/2021	
OBJETO: Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender aos usuários do SUS no município de Serrinha/BA.	
ORÇAMENTO SIGILOSO () Sim (x) Não	
FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, I, c/c art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021	
REGISTRO DE PREÇOS: () Sim (x) Não	
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA	

1. DO OBJETO

1.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA

(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021

1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSTÂNCIA DA NECESSIDADE

(x) serviço contínuo, na forma do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021

() serviço não contínuo ou contratado por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021

1.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL TÉCNICO EXIGIDO

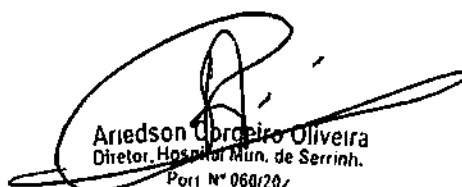
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À MATERIALIDADE

() serviço de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica


Ariedson Uprado Oliveira
 Diretor, Hospital Mún. de Serrinh.
 Port N° 060/2025

1.6. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	UF	Código do procedimento (SIGTAP - SUS)	QNTD.	Valor Unit.	Valor
1	Biópsia de ânus e canal anal	Serv.	02.01.01.004-6	15	R\$ 144,94	R\$ 2.174,10
2	Biópsia de bexiga	Serv.	02.01.01.006-2	10	R\$ 143,33	R\$ 1.433,30
3	Biópsia de tecidos moles de boca	Serv.	02.01.01.052-6	15	R\$ 132,20	R\$ 1.983,00
4	Biópsia de colo uterino	Serv.	02.01.01.066-6	65	R\$ 299,81	R\$ 19.487,65
5	Biópsia de córnea	Serv.	02.01.01.011-9	6	R\$ 162,67	R\$ 976,02
6	Biópsia de faringe/laringe	Serv.	02.01.01.019-4	62	R\$ 196,51	R\$ 12.183,62
7	Biópsia de seios paranasal	Serv.	02.01.01.044-5	6	R\$ 162,67	R\$ 976,02
8	Biópsia de nervo	Serv.	02.01.01.029-1	6	R\$ 149,15	R\$ 894,90
9	Biópsia de conjuntiva	Serv.	02.01.01.009-7	6	R\$ 372,00	R\$ 2.232,00
10	Biópsia de conduto auditivo externo	Serv.	02.01.01.008-9	6	R\$ 162,67	R\$ 976,02
11	Biópsia de bolsa escrotal	Serv.	02.01.01.007-0	15	R\$ 152,25	R\$ 2.283,75
12	Biópsia de pleura	Serv.	02.01.01.040-2	6	R\$ 143,33	R\$ 859,98
13	Biópsia de uretra	Serv.	02.01.01.049-6	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
14	Biópsia/punção de vagina	Serv.	02.01.01.050-0	15	R\$ 137,94	R\$ 2.069,10
15	Biópsia/exérese de nódulo de mama	Serv.	02.01.01.056-9	45	R\$ 217,94	R\$ 9.807,30
16	Biópsia de próstata	Serv.	02.01.01.041-0	45	R\$ 227,92	R\$ 10.256,40
17	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	Serv.	02.01.01.007-0	15	R\$ 156,25	R\$ 2.343,75
18	Biópsia de fígado	Serv.	02.01.01.020-8	10	R\$ 139,13	R\$ 1.391,30
19	Biópsia de pênis	Serv.	02.01.01.038-0	11	R\$ 161,93	R\$ 1.781,23
20	Biópsia de ureter	Serv.	02.01.01.048-8	6	R\$ 143,33	R\$ 859,98
21	Biópsia de testículos	Serv.	02.01.01.046-1	10	R\$ 143,33	R\$ 1.433,30
22	Biópsia de tireoide	Serv.	02.01.01.003-8	15	R\$ 192,65	R\$ 2.889,75
TOTAL ORÇADO PARA O CREDENCIAMENTO:					R\$	80.692,47

oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos

1.7. PRAZO DO CONTRATO

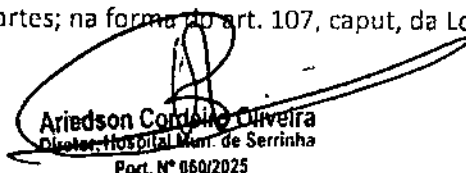
1.7.1. O presente credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. O credenciamento dos interessados será válido durante a vigência do Edital, a contratação efetiva dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, por meio do sistema de rodízio, com contratos/instrumentos de adesão firmados por períodos de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados conforme o interesse público e a legislação vigente.

1.7.3. O prazo será contado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento por cada prestador.

1.8. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.8.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; na forma do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.


Ariedson Contino Oliveira
 Diretor Hospital Mun. de Serrinha
 Port. Nº 060/2025

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao SUS, com o objetivo de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Serrinha/BA, o que caracteriza hipótese de contratação direta mediante credenciamento de interessados habilitados.

2.2. Nesse contexto, os exames de biópsia de diversos segmentos, constituem procedimentos essenciais para a confirmação diagnóstica de diversas doenças, em especial de neoplasias, doenças inflamatórias e infecciosas crônicas e outras, sendo determinantes para a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas. A oferta deste exame, que tem uma finalidade diagnóstica, se faz necessário para suprir a carência da demanda reprimida deste exame no âmbito do município, além de atender uma exigência da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB), para a manutenção do credenciamento que o município dispõe, para realização de cirurgias eletivas, que são realizadas no Hospital Municipal de Serrinha.

2.3. Atualmente, o município não dispõe de estrutura laboratorial própria com capacidade instalada e tecnologia adequada para a realização desse tipo de exame, considerando a necessidade de equipamentos de alta complexidade, como processadores de tecidos, micrótomos e microscópios de alta resolução, insumos específicos (corantes, reagentes, lâminas e blocos), profissionais especializados em anatomia patológica, incluindo médicos patologistas, técnicos de histologia e biomédicos especializados, e essa condição impacta no diagnóstico e prognóstico de vida dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Saúde.

2.4. A disponibilidade deste serviço no âmbito da rede de atenção à saúde do município de Serrinha permitirá diagnósticos precoces, condutas médicas e encaminhamentos dos pacientes assistidos de acordo com o resultado de seus respectivos exames, objeto desta contratação, atendendo ao interesse público e melhorando a qualidade de vida da população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito local.

2.5. A realização dos procedimentos ambulatoriais no que se refere diagnóstico em anatomia patológica no município de Serrinha/BA promoverá o acesso aos usuários do SUS a estes procedimentos que vai melhorar a qualidade assistencial e da segurança do paciente, redução da morbimortalidade associada ao diagnóstico tardio de doenças graves, integração com os protocolos da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e consequentemente o fortalecimento da rede de Média e Alta Complexidade (MAC) no município, além do Programa Mais Acesso a Especialista (PMAE) do Ministério da Saúde.

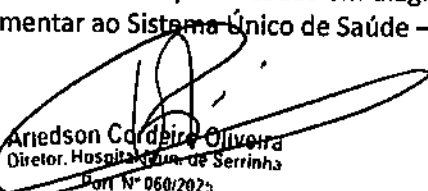
2.6. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de credenciamento, quando for possível a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios definidos pela Administração Pública.

2.7. O modelo adotado é o credenciamento na forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da mesma Lei, por se tratar de serviço que pode ser prestado por múltiplos executores simultaneamente, em condições padronizadas, o que se mostra viável e vantajoso para a Administração ao garantir maior cobertura da rede assistencial e atendimento contínuo da demanda.

2.8. Por fim, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução para sua consecução. Ele reconheceu a necessidade deste objeto e concluiu pela viabilidade da sua contratação, tendo em vista as razões apresentadas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução envolve a prestação de serviços laboratoriais especializados em diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital de Serrinha
Port. Nº 060/2023



de ampliar o acesso da população do Município de Serrinha/BA aos serviços essenciais de saúde, garantindo maior resolutividade da rede assistencial. Os serviços serão prestados por todos os Interessados que se credenciarem e atenderem aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Administração, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento com execução mediante sistema de rodízio, respeitada a capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados, de acordo com a demanda do Município e os critérios estabelecidos no edital e demais documentos do chamamento público.

3.3. A contratação por credenciamento compreende, ainda, os seguintes aspectos operacionais e de suporte à execução dos serviços:

3.3.1. Atendimento aos usuários do SUS, mediante solicitação formal dos serviços de anatomia patológica emitida por profissional habilitado, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.2. Emissão de laudos em prazos compatíveis com a urgência dos casos clínicos, nos termos de protocolo a ser pactuado com a gestão municipal;

3.3.3. Integração com o sistema de regulação municipal para fins de controle, acompanhamento e auditoria dos procedimentos realizados;

3.3.4. Disponibilização de estrutura física, equipamentos e equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as exigências do SUS;

3.3.5. Entrega periódica de relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme orientações da contratante;

3.3.6. Participação em reuniões técnicas e ações de alinhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços.

3.4. O credenciamento é direcionado a pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à prestação dos serviços propostos, conforme a legislação sanitária e demais normativos aplicáveis. A contratação direta por inexigibilidade está fundamentada nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para garantir cobertura assistencial adequada e continuidade dos atendimentos no âmbito do SUS municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.1.1.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos laboratoriais e materiais utilizados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.1.2. Registro de informações por meios eletrônicos sempre que possível, inclusive através de sistemas de nuvem; evitando o desperdício de papel ou outros meios de armazenamento físicos, como pen-drives; HDs; computadores; etc.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. A Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), devendo o contratado, no entanto, se responsabilizar pela boa qualidade do serviço prestado na execução do objeto conforme seu arbítrio.

4.3. Vistoria:


Arielson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha



4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os exames serão processados nas dependências da empresa contratada, a partir de amostras coletadas presencialmente por profissionais de saúde da Administração Pública, não havendo utilização de espaço físico da contratante para a execução da análise laboratorial.

4.4. Carta de solidariedade:

4.4.1. A Administração não exigirá carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, apenas a garantia técnica prevista na legislação.

4.7. Requisitos específicos do credenciamento:

4.7.1. O interessado deverá apresentar declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, incluindo tabela de preços, prazos para emissão de laudos, metodologia de encaminhamento e recebimento de material, e demais requisitos operacionais.

4.7.2. O laboratório credenciado deverá estar apto a atender à demanda dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes e fluxos operacionais estabelecidos.

4.7.3. O interessado deverá indicar e se comprometer com os prazos máximos para a emissão dos laudos de exames de biópsia, considerando a urgência e a relevância diagnóstica para a conduta médica, conforme as especificações da Secretaria de Saúde.

4.7.4. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre o contratado e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta; e

4.7.5. O contratado deverá considerar decisões ou sugestões da secretaria responsável pela contratação, sempre que estas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade destes.

4.7.6. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, seja sede, filial ou ponto de atendimento/coleta situado no município de Serrinha/BA.

4.8. Outros requisitos:

4.8.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnica e experiência consolidada na área de anatomia patológica, mediante apresentação de documentos que evidenciem:

4.8.2. Equipe composta por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe;

4.8.3. Estrutura laboratorial própria ou em rede conveniada apta à execução dos exames propostos;

4.8.4. Histórico de desempenho satisfatório na prestação de serviços similares no âmbito do SUS ou setor privado.


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha
Port N° 060/2024



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de execução e horários admitidos:

5.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados na sede da empresa, filial ou ponto de atendimento/coleta situado no município de Serrinha/BA:

- a) Coleta do material biológico (biópsias);
- b) Processamento técnico e leitura de lâminas em laboratório próprio ou conveniado;
- c) Emissão de laudos e resultados, inclusive em unidades hospitalares ou de pronto atendimento, em regime de rotina ou urgência, com funcionamento 24 horas, conforme demanda e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A credenciada deverá atender às requisições da Administração de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, respeitando os prazos e especificações de atendimento estabelecidos.

5.6.1 As ordens de serviço serão enviadas eletronicamente por servidor a ser designado pela Administração, e ao receber a solicitação, a credenciada deverá executá-la conforme os parâmetros estabelecidos, inclusive quanto às quantidades e prazos de entrega dos resultados.

5.6.2 Reuniões de alinhamento ou apresentação de resultados poderão ser agendadas presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, situada na Rua Macário Ferreira, nº 401, no horário de funcionamento das 8h às 14h, ou em outro local previamente indicado pela contratante.

5.1.3. Atividades administrativas e reuniões devem ocorrer em dias de expediente administrativo conforme descrito no item 5.6.2 deste instrumento.

5.2. Regime de execução:

5.2.1. O regime de execução contratual será por **preço unitário**, conforme tabela de valores fixada previamente pela Administração, sendo o **pagamento devido por exame ou procedimento efetivamente realizado**, de acordo com a demanda apresentada.

5.3. Condições de execução:

5.3.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados da emissão da primeira ordem de serviço pela Administração.

5.3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses.

5.3.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.4. A contratada deverá:

5.3.4.1. Receber, analisar e emitir laudos das amostras encaminhadas pela Contratante, seguindo métodos laboratoriais reconhecidos e observando os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

5.3.4.2. Garantir que os laudos sejam assinados por médico patologista regularmente habilitado, e entregues no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das amostras, salvo justificativa aceita pela Contratante.

5.3.5. Caso a execução dos serviços não possa ocorrer no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

5.4. Garantia técnica:


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospitalar Mun. de Serrinha
Port. Nº 060/2025



5.4.1. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de serviços duráveis (art. 26, inciso I e II da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato diante das características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais sobre a gestão do contrato:

6.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 115 a 123, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual ou equivalente.

6.1.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do prestador de serviços contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.4. A execução do contrato será fiscalizada por servidor(a) ou empregado(a) público(a), designado(a) pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de prévia nomeação para a função.

6.1.5. Além de fiscal, será também designado(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) como gestor(a) do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de prévia nomeação para a função.

6.2. Infrações e sanções administrativas:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

6.2.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.2.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.2.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.2.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor, Hospital Municipal de Serrinha



- 6.2.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.2.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.2.1 as seguintes sanções:
- 6.2.2.1. advertência;
 - 6.2.2.2. multa;
 - 6.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.2.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.2.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.2.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.2.1 deste termo de referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:
- 6.2.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 6.2.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.5 e 6.2.1.7, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.6 e 6.2.1.8, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 27% (vinte e sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.5. Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.6. Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 6.2.5.7. Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 6.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4, quando não se justificar a imposição de

Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha
Port. Nº 060/2021



penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; e 6.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.2.6 deste termo de referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 6.2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal 443/2023.

6.2.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo de referência, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste termo de referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também

Ariedson Gedeão Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Preposto:

6.3.1. O Contratado não precisará manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato, admitindo-se a sua disponibilidade para comunicação por via remota.

6.3.2. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

6.4.2. manifestar-se em caso de prorrogação de contrato, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

6.4.3. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

6.4.4. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

6.4.5. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

6.4.6. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

6.4.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.5. Fiscal(ais) do Contrato

6.5.1. O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

6.5.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.1 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:

6.5.1.1. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

6.5.1.2 Apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;

6.5.1.3. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

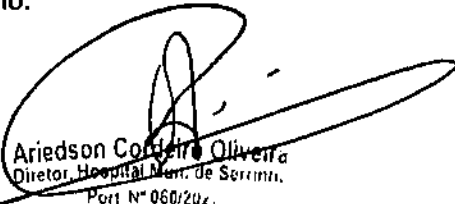
6.5.1.4. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

6.5.1.5. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;


Ariedson Cerdas de Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha



- 6.5.1.6. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
 - 6.5.1.7. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.5.1.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.5.1.9. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - 6.5.1.10. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
 - 6.5.1.11. Manter contato com o representante do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 - 6.5.1.12. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
 - 6.5.1.13. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
 - 6.5.1.14. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.5.1.15. Conferir as notas fiscais emitidas;
 - 6.5.1.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
 - 6.5.1.17. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.
- 6.6. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.
- 6.7. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.8.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.8.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.8.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.8.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.8.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
 - 6.8.6. a satisfação do público usuário.


Ariedson Correia Oliveira
Diretor, Hospital Mun. de Serrinha,
Porto Nº 060/2024.



6.9. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento dos medicamentos deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.12.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.12.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

6.12.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

6.12.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

6.12.1.4. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

6.12.1.5. pagamento do 13º salário;

6.12.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

6.12.1.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

6.12.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

6.12.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

6.12.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;

6.12.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.12.2. No caso de cooperativas:

6.12.2.1. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha
Port. Nº 060/2021



6.12.2.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

6.12.2.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.12.2.4. da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

6.12.2.5. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

6.12.2.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.12.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.12.4. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

7. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações do contratado e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

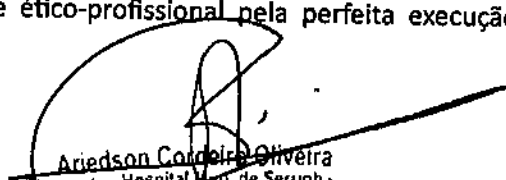
7.1.2.1. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha
Rua N.º 660/2021



- 7.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.
- 7.1.2.4. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.2.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 7.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.
- 7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021):
- 7.1.4.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 7.1.4.2. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando ao contratado por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.4.3. emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
 - 7.1.4.4. comunicação ao contratado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 7.1.4.5. envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão e;
 - 7.1.4.6. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o contratado deverá ser comunicado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mat. de Serrinha



7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 5 (cinco) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pelo contratado possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal do contratado mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste termo de referência.

7.2.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

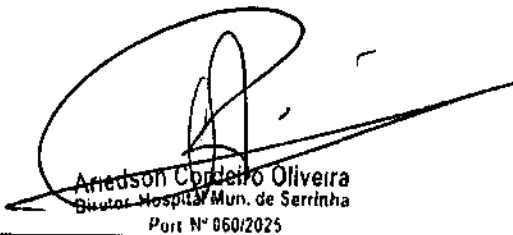
7.3. Prazo para pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem da seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), pro rata tempore (proporcional ao tempo).

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.


Anedson Cordeiro Oliveira
Banco: [illegible] Mun. de Serrinha
Porto Nº 060/2025



7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado.

7.4.3.1. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Modalidade:

8.1.1. A contratação será realizada mediante credenciamento de interessados, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, admitindo-se a contratação paralela e não excludente de todos os que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.1.2. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

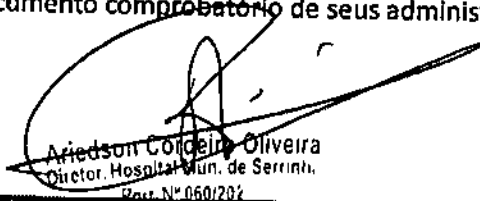
8.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.


Ariedson Coldeiro Oliveira
Diretor, Hospital Mun. de Serrinha
Port. Nº 060/2021



8.1.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II da Lei nº 14.133/2021)

8.1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

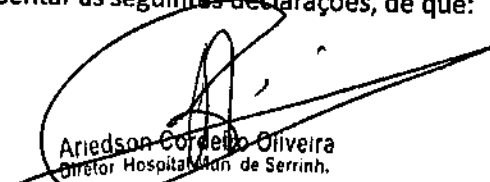
8.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.7. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3.8. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.1.4. O prestador de serviços deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações, de que:


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Man de Serrinha
Port N° 060/202



8.1.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.1.4.2. Não se encontra impedido ou com o direito de contratar suspenso perante o Município de Serrinha/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

8.1.4.3. Até a data do requerimento inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.1.4.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.4.5. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.1.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.4.7. O prestador de serviços responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas.

8.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços (art. 69, II da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.2.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.3.3. As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) devem apresentar os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidas neste termo de referência, ainda que dispensadas da sua elaboração pela legislação civil (Acórdãos 5221/2016-TCU-Segunda Câmara e 2586/2024-TCU-Plenário).

8.3.2.3.4. Caso o prestador de serviços apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%


Arielson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital M. de Serrinh.
Port. Nº 050/202



(dez por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3. Qualificação Técnica:

8.3.3.1. Registro ou inscrição do prestador de serviços no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, quando aplicável às atividades (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021), para a pessoa jurídica.

8.3.3.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (art. 67, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.2. Comprovação de aptidão para a execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços (Conforme Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

8.3.3.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.3.3. Apresentação de profissional(is) médico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialidade ou experiência comprovada em anatomia patológica, responsável(eis) pela análise de exames de biópsia, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3.4.1. Para fins de verificação da adequação ao disposto no subitem acima, serão exigidos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL	QTD.	FUNÇÃO
Médico(s) Patologista(s)	1 (um) por turno de atendimento	Responsável pela análise e emissão de laudos de exames de biópsia e demais exames de anatomia patológica.

Arredson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha
Port Nº 060/202



Técnico(s) de Laboratório de Anatomia Patológica	2 (dois) profissionais com formação compatível	Responsáveis por tarefas como preparação de lâminas, coloração, inclusão em parafina, cortes histológicos e rotinas laboratoriais específicas.
Responsável Técnico	1 (um) médico especialista em Anatomia Patológica	Médico com registro no CRM e especialidade em Anatomia Patológica, responsável técnico pelo laboratório, nos termos da legislação vigente.
Instalações:	Laboratório com condições adequadas ao desenvolvimento das atividades	Ex: Laboratório com áreas segregadas para recebimento de material biológico, macroscopia, processamento, leitura e descarte; ambiente climatizado, controle de biossegurança, estrutura física em conformidade com normas da Vigilância Sanitária.
Aparelhamento:	Equipamentos compatíveis com as atividades de anatomia patológica	Ex: microscópio óptico de alta resolução, micrótomo, processador de tecidos, sistema de coloração e inclusão em parafina, com registro na ANVISA. Deverá ser assegurado o controle e rastreabilidade dos exames e laudos emitidos.

8.3.3.5. Os profissionais indicados pelo prestador de serviços na forma dos subitens acima deverão participar da execução do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

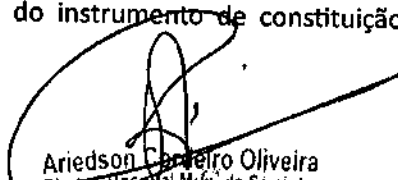
8.3.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art. 67, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.7. Em caso de apresentação por prestador de serviços de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.3.3.7.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio (art. 67, § 10, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3.7.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação (art. 67, § 10, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.8. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (art. 67, § 11 da Lei nº 14.133/2021).


Ariedson Carneiro Oliveira
Diretor Hospital Mún. de Serrinh.



8.3.3.9. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.3.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.3.3.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.3.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.3.3.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.3.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.3.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

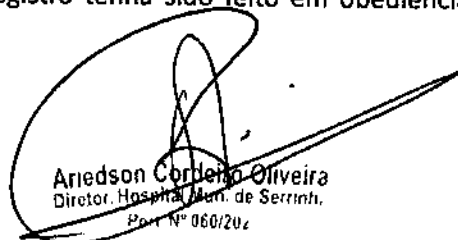
8.4.1. Na hipótese de o prestador de serviços ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os prestadores de serviço individuais.

8.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor, Hospital Mun. de Serrinha,
Port. Nº 060/2021



8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

8.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), correspondendo ao limite máximo autorizado para execução contratual, sendo os pagamentos realizados conforme a demanda efetivamente atendida, mediante apresentação e aceitação dos serviços pela Administração.

9.2. O (s) parâmetro (s) e metodologia adotados para a realização da estimativa de preços estão dispostos em anexo classificado, como preconiza o art. 6º, XXIII, "I" da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Serrinha/BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 6300 - Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO: 2035 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 15001002

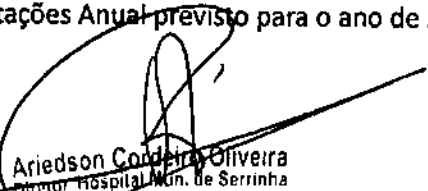
AÇÃO: 2039 – Manutenção da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 16000000

11. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

11.1. O Município de Serrinha/BA não possui Plano de Contratações Anual previsto para o ano de 2025.

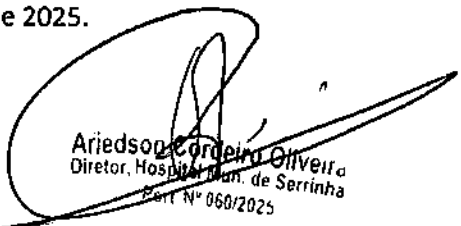

Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor Hospital Mun. de Serrinha



12. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Este termo de referência foi elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA.

Serrinha, Bahia, 03 de dezembro de 2025.


Ariedson Cordeiro Oliveira
Diretor, Hospital Mun. de Serrinha
Port N° 068/2025



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6432/2025

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica em nível ambulatorial, de forma complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Serrinha, BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, solicita credenciamento no processo em epígrafe, ao tempo em que declara que:

- conhece e se submete a todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- todos os documentos exigidos para a habilitação no supracitado procedimento encontram-se presentes, válidos, vigentes e são apresentados, nesta oportunidade, junto à presente solicitação de credenciamento;

SERVIÇO:

(Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:)

Item	Descrição	UF	Código do procedimento (SIGTAP - SUS)	QNTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor (R\$)
1	Biópsia de ânus e canal anal	Serv.	02.01.01.004-6	15	144,94	2.174,10
2	Biópsia de bexiga	Serv.	02.01.01.006-2	10	143,33	1.433,30
3	Biópsia de tecidos moles de boca	Serv.	02.01.01.052-6	15	132,20	1.983,00
4	Biópsia de colo uterino	Serv.	02.01.01.066-6	65	299,81	19.487,65
5	Biópsia de córnea	Serv.	02.01.01.011-9	6	162,67	976,02
6	Biópsia de faringe/laringe	Serv.	02.01.01.019-4	62	196,51	12.183,62
7	Biópsia de seios paranasal	Serv.	02.01.01.044-5	6	162,67	976,02
8	Biópsia de nervo	Serv.	02.01.01.029-1	6	149,15	894,90
9	Biópsia de conjuntiva	Serv.	02.01.01.009-7	6	372,00	2.232,00
10	Biópsia de conduto auditivo externo	Serv.	02.01.01.008-9	6	162,67	976,02
11	Biópsia de bolsa escrotal	Serv.	02.01.01.007-0	15	152,25	2.283,75
12	Biópsia de pleura	Serv.	02.01.01.040-2	6	143,33	859,98
13	Biópsia de uretra	Serv.	02.01.01.049-6	10	140,00	1.400,00
14	Biópsia/punção de vagina	Serv.	02.01.01.050-0	15	137,94	2.069,10
15	Biópsia/exérese de nódulo de mama	Serv.	02.01.01.056-9	45	217,94	9.807,30
16	Biópsia de próstata	Serv.	02.01.01.041-0	45	227,92	10.256,40



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

17	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	Serv.	02.01.01.002-0	15	156,25	2.343,75
18	Biópsia de fígado	Serv.	02.01.01.020-8	10	139,13	1.391,30
19	Biópsia de pênis	Serv.	02.01.01.038-0	11	161,93	1.781,23
20	Biópsia de ureter	Serv.	02.01.01.048-8	6	143,33	859,98
21	Biópsia de testículos	Serv.	02.01.01.046-1	10	143,33	1.433,30
22	Biópsia de tireoide	Serv.	02.01.01.003-8	15	192,65	2.889,75
TOTAL ORÇADO PARA O CREDENCIAMENTO:					R\$ 80.692,47	

(oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)

Dados para a assinatura do contrato:

Representante Legal: nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, telefone e-mail

Responsável técnico: nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, telefone e-mail, CRM/BA

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Serrinha, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Para fins de participação do **PROCESSO Nº 6432/2025 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2026**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada (a) _____)

DECLARA, sob às penas das leis:

- a) Que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor, empregado ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei;
- c) Que não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;
- d) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente;
- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) O prestador de serviços responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas.

Serrinha, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 6432/2025

CHAMAMENTO: 002/2026

INEXIGIBILIDADE: 000/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, por meio da Secretaria de Saúde-SESAU, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.916/0001-87, neste ato representado por seu Secretário Municipal xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica em nível ambulatorial, de forma complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Serrinha, BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.
- 1.2. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do serviço objeto do presente contrato, terá como base a tabela referencial constante no anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	UF	Código do procedimento (SIGTAP - SUS)	QNTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor (R\$)
1	Biópsia de ânus e canal anal	Serv.	02.01.01.004-6	15	144,94	2.174,10
2	Biópsia de bexiga	Serv.	02.01.01.006-2	10	143,33	1.433,30
3	Biópsia de tecidos moles de boca	Serv.	02.01.01.052-6	15	132,20	1.983,00
4	Biópsia de colo uterino	Serv.	02.01.01.066-6	65	299,81	19.487,65
5	Biópsia de córnea	Serv.	02.01.01.011-9	6	162,67	976,02
6	Biópsia de faringe/laringe	Serv.	02.01.01.019-4	62	196,51	12.183,62
7	Biópsia de seios paranasal	Serv.	02.01.01.044-5	6	162,67	976,02
8	Biópsia de nervo	Serv.	02.01.01.029-1	6	149,15	894,90
9	Biópsia de conjuntiva	Serv.	02.01.01.009-7	6	372,00	2.232,00
10	Biópsia de conduto auditivo externo	Serv.	02.01.01.008-9	6	162,67	976,02
11	Biópsia de bolsa escrotal	Serv.	02.01.01.007-0	15	152,25	2.283,75



12	Biópsia de pleura	Serv.	02.01.01.040-2	6	143,33	859,98
13	Biópsia de uretra	Serv.	02.01.01.049-6	10	140,00	1.400,00
14	Biópsia/punção de vagina	Serv.	02.01.01.050-0	15	137,94	2.069,10
15	Biópsia/exérese de nódulo de mama	Serv.	02.01.01.056-9	45	217,94	9.807,30
16	Biópsia de próstata	Serv.	02.01.01.041-0	45	227,92	10.256,40
17	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	Serv.	02.01.01.002-0	15	156,25	2.343,75
18	Biópsia de fígado	Serv.	02.01.01.020-8	10	139,13	1.391,30
19	Biópsia de pênis	Serv.	02.01.01.038-0	11	161,93	1.781,23
20	Biópsia de ureter	Serv.	02.01.01.048-8	6	143,33	859,98
21	Biópsia de testículos	Serv.	02.01.01.046-1	10	143,33	1.433,30
22	Biópsia de tireoide	Serv.	02.01.01.003-8	15	192,65	2.889,75
TOTAL ORÇADO PARA O CREDENCIAMENTO:					R\$ 80.692,47	

(oitenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)

- 2.2. Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;
- 2.3. O repasse previsto será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.
- 2.4. A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.
- 2.5. Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.
- 2.6. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.
- 2.7. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 2.8. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- 2.9. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- 2.10. A CREDENCIADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.
- 2.11. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.
- 2.12. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.



2.12.01. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) = 365$$

2.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.16. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2035 - Elemento de despesa: 33903900 - Fonte de recursos: 15001002

Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa: 33903900 - Fonte de recursos: 16000000

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
- 5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.
- 5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- 6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 6.1.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 6.1.4. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 6.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 6.1.6. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
 - 6.1.6.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
 - 6.1.6.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- 6.1.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 6.1.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- 6.1.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
- 6.1.10. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- 6.1.11. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 6.1.12. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.



- 6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.14. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.1.15. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.17. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.18. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.19. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.20. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.21. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.22. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.23. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.24. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.25. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 6.1.26. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 6.1.27. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.
- 6.1.28. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.



- 6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto e horário deste Termo nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada.
- 7.3. O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 7.4. Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.



i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.



- VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
- IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
- X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
- 8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
- 8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.
- 8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
- 8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.



- 8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- 8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 9.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 10.1.2. A CREDENCIANTE designa o Sr. **xxxxxxxxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
 - b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
 - c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
 - d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.
- 10.2. A **CREDENCIANTE** designa Sr^a. **xxxxxxxxxx** como servidora responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
 - b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
 - c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;



- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
 - e)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.
- 10.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.
- 10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.
- 10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 11.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha, do Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 13.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Serrinha, ____ de _____ de 20____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa Contratada